



**DECRETO Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Cidelândia MA e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos e inativos, da Prefeitura de Cidelândia/MA.

Art. 2º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Cidelândia tem a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Municipais afim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações de função, ou de carga horária não compatível com a legislação, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais.

Art. 3º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Cidelândia que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 12 a 25 de janeiro de 2021

Art. 5º Fica estabelecido como o local do recadastramento dos servidores públicos municipais ativos na sede da prefeitura.

Art. 6º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Cidelândia, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Certificado (s) de Escolaridade;



- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- g) PIS/PASEP
- h) Declaração de Acúmulo de Cargos
- i) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;
- j) 02 fotografias (3x4) de frente, coloridas, recentes e iguais;
- l) Termo de Posse;
- m) Portaria de Nomeação;
- n) Cópia do Último Contracheque;
- o) Cópia do Cartão Bancário;

Art. 7º Fica o Setor de recursos humanos da prefeitura responsável pelo cadastramento.

Art. 8º O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal junto a Secretaria de Administração.

Art. 9º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do cadastramento.

Art. 10º O Setor de Recursos Humanos convocará servidores municipais para participar do processo de cadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

Art. 11º O Setor de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final.

Art. 12º O Setor de Recursos Humanos poderá editar normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento, bem como fixar período específico para o cadastramento de setores específicos. Segue em anexos o calendário do cadastramento por categorias.



Art. 13º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal